



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 10 de junho de 2016 - Nº 1495 - Divulgado em 09/06/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	19
Errata.....	19
3. Atos da 2ª Câmara.....	19
Intimação para Sessão.....	19
Citação para Defesa por Edital.....	20
Intimação para Defesa.....	20
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	20
Extrato de Decisão.....	20
4. Atos dos Jurisdicionados.....	20
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	20
Errata.....	27

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Magno Silva Martins, Gestor(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Sessão: 2082 - 22/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [07809/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Ana Amélia Paiva, Procurador(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07809/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [04600/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Grigório de Almeida Souto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04055/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo suplementar, mas por 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00243/16

Sessão: 2078 - 25/05/2016

Processo: [04573/13](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2082 - 22/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [12130/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Diego Henrique da Silva, Gestor(a).

Sessão: 2082 - 22/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03150/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Ana Amélia Ramos Paiva, Procurador(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03150/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2082 - 22/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04565/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem



Interessados: Maria Sandra Pereira de Marrocos, Gestor(a); Cassandra Eliane Figueiredo Dias, Gestor(a); Luito Vilar Lopes, Contador(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Sra. Maria Sandra Pereira de Marrocos, Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice Almeida" – FUNDAC, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no item "C" do ACÓRDÃO APL TC Nº 0719/2015, de 10 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18 de dezembro de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão APL TC nº 0719/2015. Presente ao julgamento o Exmo. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 25 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00233/16

Sessão: 2078 - 25/05/2016

Processo: [04602/13](#)

Jurisdicionado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Geovanni Medeiros Costa, Gestor(a); Betânio Correia Pereira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04602/13 que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, sob a responsabilidade do Sr. Geovani Medeiros Costa, referente ao exercício de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas; 2) RECOMENDAR ao atual Gestor da EMATER no sentido de empreender mais esforços no sentido de aperfeiçoar a relação/comunicação institucional com o Governo do Estado, a fim de que os recursos financeiros por ele repassados sejam suficientes e ocorram de forma tempestiva, evitando a incidência de encargos superiores aos normalmente devidos pela Empresa Pública. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00239/16

Sessão: 2078 - 25/05/2016

Processo: [04687/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Maturéia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Matusalém Ramos de Souza, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04687/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Maturéia, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor MATUSALÉM RAMOS DE SOUZA, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. RECOMENDAR a não repetição das falhas constatadas nos presentes autos, dando especial atenção ao atendimento às exigências da Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00231/16

Sessão: 2078 - 25/05/2016

Processo: [04309/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: João Domiciano Dantas Segundo, Gestor(a); Raniere Leite Dóia, Contador(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes,

Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04309/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de SÃO JOSÉ DO SABUGI, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, neste considerado o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de SÃO JOSÉ DO SABUGI, no sentido de evitar práticas de falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00230/16

Sessão: 2078 - 25/05/2016

Processo: [04372/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Edinaldo Severino Gomes, Gestor(a); Humberto Sérgio Alcoforado Simões, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.372/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de MULUNGÚ, de responsabilidade do Sr. Edinaldo Severino Gomes, relativas ao exercício de 2014. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2014. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00236/16

Sessão: 2078 - 25/05/2016

Processo: [04428/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lastro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Damiao Gomes Soares, Gestor(a); Lemys Damys Trigueiro Silva, Ex-Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04428/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de LASTRO, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor LEMYS DAMYS TRIGUEIRO SILVA, neste considerando o CUMPRIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de LASTRO, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de maio de 2016.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03579/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: Damiana Maria da Conceição, Interessado(a); Maria Francisca de Almeida Silva, Interessado(a); Maria do Socorro da Silva Clementino, Interessado(a); Evanildo Ferreira de Albuquerque,



Interessado(a); Sr Damião Farias da Silva Junior, Interessado(a); Francisco Sales de Lima Lacerda, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03579/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [12794/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citados: Analice B. Soares, Interessado(a); Jose Constancio Sobrinho, Gestor(a); Josineide Barbosa Pereira, Interessado(a); Joedson Cezarino Bezerra Mendes de Almeida, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12794/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09652/14](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Citado: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo suplementar, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [09653/14](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Citado: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo suplementar, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [02013/15](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citado: ALZIRA RODRIGUES AMORIM DE BRITO COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06469/15](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citado: ALZIRA RODRIGUES AMORIM DE BRITO COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15735/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa Acolhimento da

solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [05724/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Excepcionalmente, defiro o pedido de prazo suplementar, mas de 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01691/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [06111/03](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Interessados: Deudete Queiroga Filho, Gestor(a); Tatiana da Rocha Domiciano, Gestor(a); Deudete Queiroga Filho, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 06.111/03, referente ao procedimento licitatório nº 17/03, na modalidade Tomada de Preços, seguido do Contrato nº 100/03, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, objetivando a execução dos serviços de abastecimento d'água na cidade de Taperoá, e que no presente momento verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 1495/2011, e, CONSIDERANDO as conclusões da Unidade Técnica no relatório de fls. 760/761 dos autos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONSIDERAR cumprido o Acórdão AC1 TC nº 1495/2011; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01692/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02843/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: Adriano Cezar Galdino de Araújo, Ex-Gestor(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 02.843/08, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 054/08, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a construção do Estádio de Futebol no Colégio de Ensino Médio e Fundamental Padre Galvão, naquele município, e que no momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 161/2015, e, CONSIDERANDO que não foi tomada qualquer providência, por parte daquele gestor, no tocante às determinações desta Corte, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) APLICAR ao Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo, Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, MULTA no valor de R\$ 2.805,10 (62,46 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) Assinar, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, adote as providências necessárias no sentido de enviar a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, a saber: o Comprovante de liberação no montante de



R\$ 240.000,00, e o Termo de Recebimento da Obra. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01616/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03481/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); João de Lucena Beltrão, Responsável; Josefa Ferreira Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Josefa Ferreira Alves, favorecida do servidor falecido, Sr. João Raimundo Alves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01697/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03559/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); Severino Alves Barbosa Filho, Responsável; José dos Santos de Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento PARCIAL do Acórdão AC1 TC nº. 2.402/2012, deixando de aplicar a multa prevista no art. 56, IV, da LOTCE, tendo em vista a modificação da titularidade da gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita durante o período; 2. JULGAR legais e CONCEDER registro aos atos de regularização de vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, elencados nos Anexos I e II; 3. DETERMINAR ao atual Prefeito de Santa Rita, Senhor Severino Alves Barbosa Filho, que apresente justificativas quanto à situação funcional da servidora Josineide Nascimento Monteiro e, se for o caso, torne sem efeito a Portaria nº. 1.098, de 03/11/2009, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena da multa estabelecida no art. 56, IV, da LOTCE; 4. DETERMINAR ao atual Prefeito de Santa Rita, Senhor Severino Alves Barbosa Filho, que altere a nomenclatura dos Agentes de Combate às Endemias, no SAGRES, os quais estão registrados como Agentes do PEVA, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa estabelecida no art. 56, IV, da LOTCE. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016. ivi

Ato: Acórdão AC1-TC 01662/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05464/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Jasmina Farah, Gestor(a); Bernardo Pessoa Caldas, Ex-Gestor(a); Aluísio Vinagre Régis, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Hermann Lundgren Correa Regis, Advogado(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Kercio da Costa Soares, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar irregular a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município do Conde, relativa ao exercício financeiro de 2009, da responsabilidade do Sr. Bernardo Pessoa Caldas. 2) Aplicar multa pessoal e individual ao gestor do Instituto de Previdência do Município do Conde, Sr. Bernardo Pessoa Caldas, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), equivalentes a 62,83 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão

da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3) Recomendar à atual gestão do Instituto de Previdência do Município do Conde, no sentido de cumprir os ditames da Constituição Federal e das normas de natureza previdenciária.

Ato: Acórdão AC1-TC 01664/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05471/10](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Juraci Marques Ferreira Filho, Gestor(a); Genival Ferreira de Lima, Ex-Gestor(a); João Clemente Neto, Ex-Gestor(a); Walter Serrano Machado Filho, Ex-Gestor(a); Maria Luzinete dos Santos, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Fundo de Previdência de Sapé, de responsabilidade do Sr. Juraci Marques Ferreira Filho, relativa ao exercício de 2009. 2) Aplicar multa pessoal e individual ao gestor do Fundo de Previdência de Sapé, Sr. Juraci Marques Ferreira Filho, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 22,50 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3) Aplicar multa pessoal e individual ao ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sapé (período de 01/01 a 06/07/2009), Sr. Genival Ferreira de Lima, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 22,50 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 4) Aplicar multa pessoal e individual à ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, Sra. Maria Luzinete dos Santos (período de 10/07 a 31/12/2009), pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalentes a 11,25 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 5) Aplicar multa pessoal e individual ao ex-chefe do Poder Executivo de Sapé, Sr. João Clemente Neto, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 22,50 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 6) Aplicar multa pessoal e individual ao ex-chefe do Poder Legislativo de Sapé, Sr. Walter Serrano Machado Filho, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalentes a 11,25 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão



da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 7) Recomendar à atual gestão do Fundo de Previdência de Sapé, no sentido de cumprir os ditames da Constituição Federal, da Lei nº 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações pertinentes à espécie, bem como implementar a operacionalização dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Ato: Acórdão AC1-TC 01665/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05476/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, Ex-Gestor(a); Vilma Sousa Ismael da Costa, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar irregular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira; 2) Aplicar multa pessoal e individual ao então gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, Sr. Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, pelo descumprimento as normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), equivalentes a 62,83 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o então gestor, Sr. Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, esclareça a redução de R\$ 369.821,89 verificado no saldo da dívida do Município junto ao RPPS municipal, registrado no balanço patrimonial do exercício sob análise em relação ao exercício de 2008, sob pena de aplicação de multa e possível imputação de débito; 4) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo envie a esta Corte de Contas os processos de concessão de aposentadoria e pensão discriminados às fls. 39 e 40 do relatório técnico, sob pena de aplicação de multa; 5) Recomendar à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, no sentido de cumprir os ditames da Constituição Federal e das normas de natureza previdenciária, bem como exigir o cumprimento tempestivo das obrigações do Poder Executivo Municipal de Pedras de Fogo perante o Instituto.

Ato: Acórdão AC1-TC 01688/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [06536/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Luiz Alves Barbosa, Ex-Gestor(a); Antonio Remígio da Silva Júnior, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais em: 1) Declarar não cumprido do Acórdão AC1 TC 2829/2015; 2) Julgar ilegais, com fundamento no art. 71, III, da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal, dos quais são beneficiárias as pessoas listadas a seguir, negando-lhes registros, posto que baixados em desacordo com as disposições legais pertinentes: ATOS DE NOMEAÇÃO COM NEGATIVA DE REGISTRO PELO TCE/PB Nº Nome Cargo 1 Josefa Cleidneres Cavalcante de Lacerda Professor A2 2 Alcicleia Diniz de Lacerda Professor A2 3 Cleodete Leite de Góis Professor A3 4 Cícero Vicente da Silva Júnior Agente de Vigilância 5 Francisco Alves de Freitas Agente de Vigilância 6 José Lindailson Alvinho Barbosa Agente de Vigilância 7 Maria das Graças L. de Freitas Agente de Vigilância 8 Eliane Gomes Antas Auxiliar de Serviços 9 Janete Estrela Alves da Silva Auxiliar de Fiscalização 10 Alexandre Lopes de Lacerda Motorista 11 Vágna Lúcia Salviano de Góis Professor A3 3) Assinar prazo de 90 (noventa) dias, ao gestor, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, a contar da data da publicação da presente decisão, para restabelecimento da legalidade, com vistas a adotar providências administrativas necessárias à dispensa dos servidores listados no item "2" supra, mediante a abertura de processos administrativos correlatos, de tudo fazendo

prova ao TCE-PB, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 56 da LOTCE/PB; 4) Aplicar multa ao Prefeito, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, no valor de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), equivalentes a 219,47 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, por descumprimento à determinação deste Tribunal, nos termos do art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão; 5) Determinar o traslado desta decisão ao processo de PCA, referente ao exercício de 2015, para repercussão naquelas contas, à vista do vínculo precário das admissões supracitadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01547/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [01192/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Naianny Kalliny Nóbrega Gonçalves, Gestor(a); Alberto da Silva Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Marluce Inês da Silva Alves, matrícula Nº 0389, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 125.

Ato: Acórdão AC1-TC 01666/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02606/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Marluce Pereira Veras, Ex-Gestor(a); Eloy Costa Filho, Contador(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, de responsabilidade da Sra. Marluce Pereira Veras, relativa ao exercício de 2010; 2) Aplicar multa pessoal e individual à ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, Sra. Marluce Pereira Veras, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 22,50 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Recomendar à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, no sentido de cumprir os ditames da legislação previdenciária correlata, notadamente das Portarias do Ministério da Previdência Social.

Ato: Acórdão AC1-TC 01649/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02707/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02.707/11, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, exercício de 2010, tendo como gestora a Sra. Maria Francisca de Farias, ACORDAM os Conselheiros Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em a) JULGUEM REGULAR, com ressalvas, a prestação de contas aludida; b) APLIQUEM a Sra. Maria Francisca de Farias, Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, multa no valor de R\$



1.000,00 (22,40 UFR-PB), conforme estabelece o art. 56, II, da LOTCE, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo haver a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; c) RECOMENDEM à administração do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie e, notadamente, observar as demais sugestões aduzidas no corpo deste relatório. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial. TC – Sala das Sessões - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01667/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02755/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Hércules Barros Manguieira Diniz, Ex-Gestor(a); Maria Cleide Pereira de Melo, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); José Marcílio Batista, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Diamante, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Maria Cleide Pereira de Melo. 2) Aplicar multa pessoal e individual ao ex-Prefeito do Município de Diamante, Sr. Hércules Barros Manguieira Diniz, durante o exercício financeiro de 2010, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 22,50 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3) Recomendar à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Diamante, no sentido de cumprir os ditames da Constituição Federal e das normas de natureza previdenciária.

Ato: Acórdão AC1-TC 01668/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03462/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Olimpíades Ovídio de Queiroz Neto, Gestor(a); Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar irregular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira; 2) Aplicar multa pessoal e individual ao ex-gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, Sr. Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), equivalentes a 62,83 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o então gestor, Sr. Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, preste esclarecimentos acerca das perdas nos investimentos de renda fixa e variável, sob pena de aplicação de multa e possível imputação de débito; 4) Recomendar à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, no sentido de cumprir os ditames da Constituição Federal e das normas de natureza previdenciária, bem como exigir o cumprimento tempestivo das obrigações do Poder Executivo Municipal de Pedras de Fogo perante o Instituto.

Ato: Acórdão AC1-TC 01669/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03464/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Juraci Marques Ferreira Filho, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Maria Luzinete dos Santos, Interessado(a); João Clemente Neto, Interessado(a); Walter Serrano Machado Filho, Interessado(a); Genival Ferreira de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Fundo de Previdência de Sape, da responsabilidade do Sr. Juraci Marques Ferreira Filho, relativa ao exercício de 2010. 2) Aplicar multa pessoal e individual ao gestor do Fundo, Sr. Juraci Marques Ferreira Filho, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 22,50 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3) Aplicar multa pessoal e individual à ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, Sra. Maria Luzinete dos Santos, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 22,50 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 4) Aplicar multa pessoal e individual ao ex-chefe do Poder Executivo de Sapé, Sr. João Clemente Neto, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 22,50 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 5) Aplicar multa pessoal e individual ao ex-chefe do Poder Legislativo de Sapé, Sr. Walter Serrano Machado Filho, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalentes a 11,25 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 6) Recomendar à atual gestão do Fundo de Previdência de Sapé, no sentido de cumprir os ditames da Constituição Federal, da Lei nº 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações pertinentes à espécie, bem como implementar a operacionalização do Conselho Previdenciário.

Ato: Acórdão AC1-TC 01670/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [04171/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Aluísio Vinagre Régis, Ex-Gestor(a); Jasmina Farah, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Kitéria Lúcia do N B C de Souza, Advogado(a); Enio Silva Nascimento,



Advogado(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a); Otaviano Henrique Silva Barbosa, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município do Conde, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Jasmina Farah. 2) Recomendar à atual gestão do Instituto de Previdência do Município do Conde, no sentido de cumprir os ditames da Constituição Federal e das normas de natureza previdenciária.

Ato: Acórdão AC1-TC 01671/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02386/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: João Batista Soares, Gestor(a); Manoel de Souza Silva, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar irregular a prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, de responsabilidade do Sr. Manoel de Souza Silva, relativa ao exercício de 2011. 2) Aplicar multa pessoal e individual ao gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, Sr. Manoel de Souza Silva, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 45,00 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3) Recomendar à atual gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, no sentido de cumprir os ditames da Constituição Federal, da Lei nº 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações pertinentes à espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 01672/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02583/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Olimpíades Ovídio de Queiroz Neto, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Frederich Diniz Tome de Lima, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar irregular a prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Olimpíades Ovídio de Queiroz Neto. 2) Aplicar multa pessoal e individual ao gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, Sr. Olimpíades Ovídio de Queiroz Neto, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), equivalentes a 62,83 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3) Recomendar à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, no sentido de cumprir os ditames da Constituição Federal e das normas de natureza previdenciária, bem como exigir o cumprimento tempestivo das obrigações do Poder Executivo Municipal de Pedras de Fogo perante o Instituto.

Ato: Acórdão AC1-TC 01673/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02705/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do

Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Marluce Pereira Veras, Gestor(a); Eloy Costa Filho, Contador(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar irregular a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, de responsabilidade da Sra. Marluce Pereira Veras, relativa ao exercício de 2011. 2) Aplicar multa pessoal e individual à gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, Sra. Marluce Pereira Veras, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 45,00 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3) Recomendar à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, no sentido de cumprir os ditames da legislação previdenciária correlata, notadamente das Portarias do Ministério da Previdência Social, bem como implementar a cobrança efetiva dos ativos do Instituto perante o Poder Executivo Municipal e o Fundo Municipal de Saúde.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00058/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [10342/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Narciso Calado, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, no que concerne à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais, da Sra. Maria de Lourdes Narciso Calado, matrícula nº 66.174-1, lotada na Secretaria de Educação do Estado, tendo o ato aposentatório se dado pela Portaria – A – nº 0455, com fundamento no Art. 3º, § 2º, da EC 41/03, c/c o art. 40, § 1º, III, "a" e § 5º da CF/88, com data de 07/04/2006, em determinar o arquivamento dos autos em face de já haver sido concedido o competente registro através do Acórdão AC2 TC 480/2006.

Ato: Acórdão AC1-TC 01621/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [11817/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Gilmar Siqueira de Sá, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de REVISÃO DE PENSÃO vitalícia do beneficiário, José Roberto Siqueira de Sá, favorecido do servidor falecido, Sr. José Inácio de Sá, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01622/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [12054/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); José Tota Soares de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. José Tota Soares de Figueiredo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 01550/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [12174/12](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a); Irene Alves de Souza Lima Dantas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Irene Alves de Souza Lima Dantas, matrícula Nº 600, Professora H1 da Secretaria de Educação, à fl. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 01623/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [12325/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Cícera Soares de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cícera Soares de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01695/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [12632/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Vera Lúcia Gaudêncio Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.632/12, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Túlio Carlos Gambarra Nóbrega, Assistente Legislativo, Matrícula nº 271.482-5, tendo como beneficiária a Sra. Veralúcia Gaudêncio Gomes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01663/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [13313/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto, Responsável; Maria do Socorr dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 04014/2015 pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca/PB, Senhor José Ronaldo Maciel Pinto. 2. APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,80 UFR-PB, em virtude do descumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 04014/2015, por configurar a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 021/2015; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, previsto no art. 269 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, caso não ocorra; 3. ASSINAR novo prazo de

30 (trinta) dias, para que o gestor previdenciário adote as medidas cabíveis, visando tornar sem efeito a Portaria nº. 002/2006, apresentando a publicação de tal ato em órgão oficial de imprensa. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2.016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01551/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [15631/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Maria Eva Soares Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Eva Soares Fernandes, matrícula Nº 25.235-05, Professora da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 178.

Ato: Acórdão AC1-TC 01693/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05057/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Jose Antonio Batista da Cunha, Gestor(a); Antonio Gonçalves de Lima Sobrinho, Ex-Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 05.057/13, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO - IPSE, exercício de 2012, tendo como gestor o Sr. Antônio Gonçalves de Lima Sobrinho, ACORDAM os Conselheiros Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em a) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a prestação de contas aludida; b) APLICAR ao Sr. Antônio Gonçalves de Lima Sobrinho, Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, multa no valor de R\$ 2.000,00 (44,53 UFR-PB), conforme estabelece o art. 56, II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, para adoção das providências cabíveis quanto ao não pagamento das contribuições previdenciárias; d) RECOMENDAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01674/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05487/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Antonio Batista Silva, Gestor(a); Maria Inacia Correia de Freitas, Ex-Gestor(a); Marluce Pereira Veras, Ex-Gestor(a); Eloy Costa Filho, Contador(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, de responsabilidade da Sra. Marluce Pereira Veras, relativa ao período de 01/01 a 05/04/2012, bem como a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, de responsabilidade da Sra. Maria Inácia Correia de Freitas



Firmino, relativa ao período de 05/04 a 31/12/2012; 2) Aplicar multa pessoal e individual à gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, durante o período de 01/01 a 05/04/2012, Sra. Marluce Pereira Veras, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 22,50 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3) Aplicar multa pessoal e individual à gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, no período de 05/04 a 31/12/2012, Sra. Maria Inácia Correia de Freitas Firmino, pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 45,00 UFR-PB, conforme as impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 4) Recomendar à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, no sentido de cumprir os ditames da legislação previdenciária correlata, notadamente das Portarias do Ministério da Previdência Social, bem como implementar as pendências relativas ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal.

Ato: Acórdão AC1-TC 01675/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05581/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Josenildo Santiago, Gestor(a); Maria José de Andrade Carneiro, Ex-Gestor(a); José Muniz de Lima, Ex-Gestor(a); Jasmina Farah, Ex-Gestor(a); Karla Maria Martins Pimentel, Ex-Gestor(a); Aluísio Vinagre Régis, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Vilma Sousa Ismael da Costa, Contador(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Ana Raquel Azevedo Regis, Advogado(a); Gustavo Lima Neto, Advogado(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a); Hermann Lundgren Correa Regis, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar regular a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município do Conde, relativa ao exercício financeiro de 2012, da responsabilidade da Sra. Jasmina Farah. 2) Determinar o envio desta decisão e das demais peças processuais pertinentes às irregularidades cometidas pelo ex-Chefe do Poder Executivo Municipal do Conde, Sr. Aluísio Vinagre Régis, aos autos Processo TC n.º 05481/13, que trata da prestação de contas do ex-Prefeito relativa ao exercício financeiro de 2012, que ainda se encontra em fase de instrução no âmbito desta Corte. 3) Recomendar à atual gestão do Instituto de Previdência do Município do Conde, no sentido de cumprir os ditames da Constituição Federal e das normas de natureza previdenciária, bem como exigir o cumprimento tempestivo das obrigações do Poder Executivo Municipal do Conde perante o Instituto.

Ato: Acórdão AC1-TC 01694/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05626/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Paulo Sérgio Vilarim Dias, Ex-Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Antonio Brito Dias Junior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC n.º 05.626/13, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO - IPSE, exercício de 2012, tendo como gestor o Sr. Paulo Sérgio Vilarim Dias, ACORDAM os Conselheiros Membros da

Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em a) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a prestação de contas aludida; b) APLICAR ao Sr. Paulo Sérgio Vilarim Dias, Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Taperoá, multa no valor de R\$ 1.000,00 (22,27 UFR-PB), conforme estabelece o art. 56, II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC n.º 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, para adoção das providências cabíveis quanto ao não pagamento das contribuições previdenciárias; d) RECOMENDAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Taperoá, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01698/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [13029/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Vital Azevedo Junior, Gestor(a); Maria Betania Gomes de Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 13.029/13 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria Betânia Gomes de Araújo, Matrícula n.º 1.464-5, Orientadora de Planejamento Familiar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00059/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [16318/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2010

Interessados: Iris do Ceu de Sousa Henrique, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 16318/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o que o concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Zabelê realizado em 1998, já foi analisado no Processo TC n.º 12339/99 e os atos registrados através do Acórdão AC1 TC n.º 0659/03; Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, resolvem ARQUIVAR os presentes autos, por perda de objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01682/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [17613/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Isaurina dos Santos Meireles de Brito, Gestor(a); Pedro Victor de Melo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1 Declarar o cumprimento parcial de determinação constante na Decisão Singular



DS1 – TC – 00094/2014; 2 Assinar novo prazo de 90 (noventa) dias para que a Sra. Isaurina dos Santos Meireles de Brito, gestora do município, proceda restabelecimento da legalidade, no sentido de adoção de medidas com vistas a regularizar a situação remanescente de acumulação ilegal de cargos públicos do servidor Ricardo Sérgio Silva Marques, com abertura de processo administrativo específico, com amplo direito de defesa do servidor, sob pena de aplicação de multa, reflexo negativo na Prestação de Contas do exercício de 2016 e demais cominações legais, respondendo solidariamente pelas despesas decorrentes das contratações julgadas ilegais; 3 Determinar o traslado desta decisão ao processo de PCA, referente ao exercício de 2016, para reperfuração naquelas contas e acompanhamento da determinação constante no item “2” supra.

Ato: Acórdão AC1-TC 01687/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02694/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Alyson José da Silva Azevedo, Gestor(a); Valquiria Araujo de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.694/14, referente ao procedimento licitatório nº 001/2014, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Baraúna, objetivando a aquisição de combustíveis em geral, lubrificantes e outros derivados de petróleo para a frota daquela Prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Licitação de que se trata; 2) APLICAR ao Sr. Alyson José da Silva Azevedo, Prefeito do município de Baraúna, MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (66,80 UFR-PB), com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3) DETERMINAR o envio de cópia da presente decisão aos autos do processo da Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo de Baraúna, exercício 2014 (Processo TC nº 04732/15) para que seja acompanhado o excesso de custo na aquisição de combustíveis. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01683/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [07743/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Wilane Wani de Sousa, Interessado(a); Pedro Duques de Amorim, Interessado(a); Rodrigo Nóbrega Farias, Interessado(a); Juliana Dantas Ramos Brito, Interessado(a); Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Interessado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1 – Julgar procedente a denúncia encartada nos autos; 2 – Determinar o arquivamento do presente processo, deixando a apreciação quanto ao mérito da legalidade das contratações por excepcional interesse público para ser deliberada quando do julgamento do Processo TC Nº 11.016/14; 3 – Determinar o traslado das constatações da Auditoria (relatório às p. 122/128), bem como da presente decisão aos autos do Processo TC Nº 11.016/14 para subsidiar decisão definitiva daquele feito; 4 – Comunicar ao denunciante, Srs. Juliana Dantas Ramos Brito, Wilane Wani de Sousa e Pedro Duques de Amorim, acerca da presente decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 01699/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [08876/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao Evodio de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.876/14 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. João Evodio de Araújo, Matrícula nº 508.064-9, Tenente Coronel, lotado no Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01685/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [09739/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Cássio Augusto Cananéa Andrade, Gestor(a); Teresa Cristina Teles de Holanda, Responsável.

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1 - CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; 2 - CONCEDER-LHE provimento, alterando a decisão recorrida, de modo a excluir os itens “2” e “4” do Acórdão AC1 TC 3371/2015, referente à multa aplicada ao gestor, bem como referente à determinação à Auditoria de acompanhamento da execução contratual; 3 – DECLARAR o cumprimento parcial da decisão, no tocante a fixação de prazo para apresentação de documentos constante no item “3” do mesmo Acórdão; 4 – DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01700/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [12938/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Solange Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.168/15, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Ivan Coelho Dantas, Professor Mestre, Matrícula nº 120.492-1, tendo como beneficiário Isaac Silva Coelho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00057/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [12947/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Raylthon Macedo da Silva, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM declarar a perda de objeto do presente processo, visto que o requerente já recebe pensão temporária como filho menor do ex-servidor, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01650/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [13104/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Francisco de Assis de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões vitalícia e temporária dos beneficiários, Francisco de Assis de Sousa e Erika Estefanny Alves de Sousa, favorecidos da servidora falecida, Sra. Geralda Alves de Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01651/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [13379/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Eronides Amaro da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Eronides Amaro da Silva, favorecido da servidora falecida, Sra. Odete Pereira Amaro da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01561/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [16525/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a); Josefa Alberto do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Josefa Alberto do Nascimento, matrícula Nº 0062520, Professora de Educação Básica I-B da Secretaria de Educação do Município, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 01676/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00476/15](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Monica Rocha Rodrigues Alves, Ex-Gestor(a); Anney Lisley de Pontes Andreza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: • Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 10.053/2014 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como dos contratos decorrentes e as Atas de Registro de Preços; • DETERMINAR o encaminhamento dos presentes autos à DIAGM III, com vistas ao acompanhamento da execução dos contratos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01562/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02670/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Izabel Maria Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Izabel Maria Fernandes, matrícula Nº 47, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 01624/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03259/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Deise Laura Gouveia R. Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Deise Laura Gouveia Ramos Pereira, favorecida do servidor falecido, Sr. Severino Ramos Pereira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01625/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03260/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Givanaldo de Almeida Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Givanaldo de Almeida Figueiredo, favorecido do servidor falecido, Sr. Adalberto de Figueiredo Martins, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01626/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03261/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ivone Barbalho Brasileiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Ivone Barbalho Brasileiro, favorecida do servidor falecido, Sr. Francisco de Sales Brasileiro, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01627/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03264/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Amélia de Oliveira Barros Soares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Amélia de Oliveira Barros Soares, favorecida do servidor falecido, Sr. Ginaldo Ferreira Soares, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01628/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03265/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Joana Maria da Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Joana Maria da Costa, favorecida do servidor falecido, Sr. Adauto Pereira da Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01629/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03266/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Nailza Cavalcanti Chaves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Nailza Cavalcanti Chaves, favorecida do servidor falecido, Sr. Milton Bezerra Chaves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01630/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03267/15](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Penha Vital de Freitas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria da Penha Vital de Freitas, favorecida do servidor falecido, Sr. Luiz Guedes de Freitas, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01631/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03268/15](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria José Medeiros da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria José Medeiros da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Wilson Medeiros da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01632/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03269/15](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Expedito Alves Pereira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Expedito Alves Pereira, favorecido da servidora falecida, Sra. Francisca Rodrigues Bezerra Pereira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01633/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03270/15](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Valdeci Paiva de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Valdeci Paiva de Sousa, favorecida do servidor falecido, Sr. Delmar Almeida de Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01634/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03453/15](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Socorro dos Santos Martins, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria do Socorro dos Santos Martins, favorecida do servidor falecido, Sr. Manoel Martins de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01635/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03454/15](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rosinete Batista da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Rosinete Batista da Silva Barbosa, favorecida do servidor falecido, Sr. Geovan Martins Barbosa, tendo

presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01636/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03457/15](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Natally Vick de Araujo Cruz, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária da beneficiária, Natally Vick de Araújo Cruz, favorecida do servidor falecido, Sr. Wilmar Manoel da Cruz, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01637/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03458/15](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Creuza Rodrigues da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Creuza Rodrigues da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Manuel Pereira da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01638/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03459/15](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Valcione Pereira de Oliveira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Valcione Pereira de Oliveira, favorecida da servidora falecida, Sra. Francisca Izabel de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01639/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03505/15](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Manoel Leite Ramalho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Manoel Leite Ramalho, favorecido da servidora falecida, Sra. Aldenora Leite Ramalho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01640/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03506/15](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rosa Francisca da Silva Muniz, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Rosa Francisca da Silva Muniz, favorecida da servidora falecida, Sra. Maria Bernadete Muniz, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01641/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03507/15](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Socorro Sarmiento Cesarino, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria da Assunção Sarmiento Cesarino, favorecida da servidora falecida, Sra. Maria Assis Abrantes Cesarino, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01642/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03508/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Dilma de Alcântara Guedes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Dilma de Alcântara Guedes, favorecida do servidor falecido, Sr. Miguel Guedes de Brito, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01643/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03509/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Lourdes Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria de Lourdes Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Reginaldo Tavares de Menezes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01644/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03510/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ruth Maria Marcelino Luiz, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Ruth Maria Marcelino Luiz, favorecida do servidor falecido, Sr. Joaquim Marcelino Luiz, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01701/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [04298/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Delzinete Ferreira Rosendo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.298/15 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Delzinete Ferreira Rosende, Matrícula nº 00.061-2, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01652/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [04981/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose Carneiro da Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário José Carneiro da Costa, favorecido do servidor falecido, Sr. Danilo Pereira da Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01677/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [06281/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Prefeito de NAZAREZINHO, Sr. SALVAN MENDES PEDROZA, equivalentes à 44,16 UFR, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação do presente processo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de NAZAREZINHO, referente ao exercício de 2015, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01679/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [06327/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) à Prefeita de POMBAL, Sra. YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, equivalentes à 88,32 UFR, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação do presente processo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de POMBAL, referente ao exercício de 2015, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01680/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [06372/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015



Interessados: George Jose Porciuncula Pereira Coelho, Gestor(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Prefeito de SOBRADO, Sr. GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO, equivalentes a 88,32 UFR, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação do presente processo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de SOBRADO, referente ao exercício de 2015, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01645/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [09393/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rosa de Fatima Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Rosa de Fátima Nascimento de Assis, favorecida do servidor falecido, Sr. Ruy Fortunato de Assis, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01646/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [09395/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Johnathan Wesley Batista Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária do beneficiário, Johnathan Wesley Batista Sousa, favorecido do servidor falecido, Sr. Josinaldo Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01647/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [09396/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Penha da Conceição Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria da Penha da Conceição Alves, favorecida do servidor falecido, Sr. Edson Alves de Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01648/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [10303/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Roberta Dayse de Silva Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária, Roberta Dayse da Silva Lima, favorecido do servidor falecido, Sr. Severino Félix de Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01653/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [13328/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose Teixeira de Pontes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário José Teixeira de Pontes, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria José Pereira de Pontes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01654/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [13329/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ana Maria Mendonça da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Ana Maria Mendonça da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Nildeval Batista do Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01655/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [13330/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); José Candido Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário José Cândido Filho, favorecido da servidora falecida, Sra. Vilma de Fátima Sousa Cândido, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01656/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [13331/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Fatima Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria de Fátima Oliveira, favorecida do servidor falecido, Sr. Luiz Gonzaga Padilha, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01702/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [14496/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Ediana Maria dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.496/15, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Ediana Marinho dos Santos, Matrícula nº E02087, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato



aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01703/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [14497/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Josefa da Costa Venâncio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.497/15, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Josefa Venâncio, Matrícula nº E02172, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01704/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [14498/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Diva Fernandes de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.498/15, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Diva Fernandes de Lima, Matrícula nº 500.208, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01705/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [14502/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araújo, Gestor(a); Maria de Fátima do Rego Antero, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.502/15, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria de Fátima do Rego, Matrícula nº G03002, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01706/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [14503/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Damião Cardoso dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.503/15, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais do Sr. Damião Cardoso dos Santos, Matrícula nº D10012, Gari-Coleta, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01707/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [15746/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Maria de Fátima Falcao Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.746/15, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria de Fátima Falcão, Matrícula nº F1 2019, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01708/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [16131/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Laurence Albuquerque Guedes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.746/15, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria de Fátima Falcão, Matrícula nº F1 2019, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01569/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [16434/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Emanuelly Batista de Souza, Gestor(a); Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Maria da Paz da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria da Paz Silva, matrícula Nº 44.017, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação do Município, à fl. 64.

Ato: Acórdão AC1-TC 01573/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [16956/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Silvana de Oliveira Bastos Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, às fls. 40-42, em nome de Silvana de Oliveira Bastos Pereira, Bennily de Oliveira Bastos Pereira e Bendyson de Oliveira Bastos Pereira, concedendo-lhes os competentes registros.

Ato: Acórdão AC1-TC 01657/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00891/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Mercia Ribeiro Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Mécia Ribeiro Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01658/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00892/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Lucia Urtiga de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Urtiga de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01659/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00893/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Graças Machado, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Machado dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01660/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [00894/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Inacia de Loyola Aires Caluete Marinho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Inácia de Loyola Aires Caluete Marinho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01661/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [01003/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Leonel Inácio da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Leonel Inácio da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01586/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [01890/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Iarla Ferreira Pinho da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 54, em nome de Iarla Ferreira Pinho da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01587/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02079/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Jose Francisco de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 22, em nome de José Francisco de Lima, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01588/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02123/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Espedita Almeida da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 04, em nome de Espedita Almeida da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01589/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02341/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Jose Pereira Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor José Pereira Filho, matrícula Nº 1182, Gari da Secretaria de Infraestrutura, à fl. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 01590/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02368/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Lúcia de Fátima Alves dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Lúcia de Fátima Alves dos Santos, matrícula Nº 720, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação do Município, à fl. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 01591/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02424/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Pedro Gomes da Silva, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Pedro Gomes da Silva, matrícula Nº 1197, Gari da Secretaria de Infraestrutura, à fl. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 01592/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02428/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Marcelino Cunha da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Marcelino Cunha da Silva, matrícula Nº 1009, Motorista da Secretaria de Saúde do Município, à fl. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 01709/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02827/16](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Germano Jose Freire de Araujo Junior, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.827/16, referente a Concorrência nº 003//2015, decorrente dos Contrato PJU 05/2016 realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a conclusão da construção de uma escola profissionalizante em Cuité-PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a Concorrência de que se trata, e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01710/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03529/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosa de Lima Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.529/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Rosa de Lima Soares, Matrícula nº 110.603-1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01711/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03530/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Laercio Dias Cavalcante, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.530/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Aurení Bento Gonçalves Cavalcante, Professora, Matrícula nº 141.622-7, tendo como beneficiários Vitalício o Sr. Laércio Dias Cavalcante e temporário Lucas Gonçalves Dias, acordam os

Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01712/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03532/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Josias Sobral, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.532/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Francisca de Assis Medeiros Sobral, Professora, Matrícula nº 9.921-0, tendo como beneficiário José Josias Sobral, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto para do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01713/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03533/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nilza Cavalcante Cruz de Macêdo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.533/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor servidor José Gomes de Macêdo, Auditor Fiscal Tributário Estadual, Matrícula nº 27.742-8, tendo como beneficiária Nilza Cavalcante Cruz de Macedo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01714/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03534/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Aldo Ribeiro de Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.534/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Maria de Fátima Vasconcelos de Araújo, Professora, Matrícula nº 63.737-8 tendo como beneficiário Aldo Ribeiro de Araújo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01715/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03535/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nilza Navarro Xavier, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.535/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Antonio Feliciano Xavier, Auditor Fiscal Tributário Estadual, Matrícula nº 39.036-4, tendo como beneficiária Nilza Navarro Xavier, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01716/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03536/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vitoria Maria dos Santos Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.536/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Waldir Lyra dos Santos Lima, Procurador do Estado, Matrícula nº 151-1, tendo como beneficiária Vitória Maria dos Santos Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01717/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03537/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Raissa de Oliveira Costa Toscano de Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.537/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Rodolfo Oliveira Toscano de Brito, Técnico Administrativo, Matrícula nº 179.373-0, tendo como beneficiária Raissa de Oliveira Costa Toscano de Brito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01718/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03538/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Suely de Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.538/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria Aparecida de Silva Abreu, Auxiliar da Administração, Matrícula nº 62.633-3, tendo como beneficiário Maria Suely de Brito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01719/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [03539/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ademar Martins da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.539/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Ademar Martins da Silva, Matrícula nº 611.386-9, Médico, lotado na IASS – Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01720/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05598/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Cecília Nobre de Abrantes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.598/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Cecília Nobre de Abrantes, Matrícula nº 118.276-5, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01721/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05599/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Custódio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.599/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Custódio, Matrícula nº 141.272-8, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01722/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05600/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); José Toscano de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.600/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. José Toscano de Andrade, Matrícula nº 91.940-3, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª



CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01723/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05601/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Fatima Medeiros Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.601/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Maria Fátima Medeiros Viana, Matrícula nº 132.524-8, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01724/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05602/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Neves dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.602/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Maria das Neves dos Santos Fernandes, Matrícula nº 149.755-3, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01725/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05603/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Leite Caldas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.603/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria de Lourdes Leite Caldas, Matrícula nº 132.172-2, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01686/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [05726/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Ex-Gestor(a); Anney Lisle de Pontes Andreza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: • Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 10.074/2015 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como das Atas de Registro de Preços.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00028/16

Processo: [15735/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, Interessado(a); Dimedont Dist. de Medic. E Equipamentos Ltda.-Me, Repres. Legal, Sra. Francisca Maria de Moura Sousa, Interessado(a); José Nergino Sobreira, Interessado(a); Sr Francisco Messias da Silva Junior, Interessado(a); Sra Lucicleide Dias de Sousa, Interessado(a); Jolisberto Vital do Nascimento, Interessado(a); Cezar Campos Duarte, Interessado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/06/2016:

Sessão: 2659 - 16/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [11720/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Albino Felix de Sousa Neto, Gestor(a); José Edivan Félix, Ex-Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2817 - 28/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05347/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Onofre Ferino de Medeiros, Gestor(a); Manoel Alves Neto, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2817 - 28/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11146/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: José Francisco Régis, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11146/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Sessão: 2817 - 28/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10930/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); José Walter Borborema Arcoverde, Responsável; Fábio Henrique Thoma, Procurador(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Rennan Trajano Farias, Interessado(a); Paulo Roberto Bezerra de Lima, Interessado(a); Monica Goncalves Gomes, Advogado(a); Nadia Karina de Moura Maciel, Advogado(a); Alysson Figueira C. Lopes da Cruz, Advogado(a).

Sessão: 2817 - 28/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11459/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: Melchior Naelson Batista da Silva, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08990/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: Ademi de Oliveira Costa(responsável Pela Empresa Engaste-Engenharia, Arquitetura E Serviços Técnicos Ltda, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08990/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [07877/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Citados: Jomar Paulo Neto, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07877/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [14846/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Régia Maria B. Nobrega, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01364/06](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Citado: MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [08090/08](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citado: MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [13216/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01516/16

Sessão: 2814 - 07/06/2016

Processo: [05862/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ISABEL JOSELITA BARBOSA DA ROCHA ALVES, no cargo de Auditor fiscal tributário Estadual, matrícula nº 146.922-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [22776/16](#)

Número da Licitação: 00024/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Utensílios de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga

Data do Certame: 20/06/2016 às 08:30

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo- 67

Valor Estimado: R\$ 23.485,00

Observações: 3ª CHAMADA PUBLICADO NA FAMUP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [28887/16](#)

Número da Licitação: 00014/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 22/06/2016 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [30254/16](#)

Número da Licitação: 00070/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO



Data do Certame: 28/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [31340/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa especializada em Palco, Som, Iluminação, Gerador, Banheiros Químicos e Demais Estruturas, Devidamente instalados em local a ser determinado, Para atendimento À Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Santa Cecília-PB
Data do Certame: 20/06/2016 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de S.C (sala de Licitação)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [31386/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SERVIÇO DE INSPEÇÃO PREVENTIVA DO VIADUTO ELPÍDEO DE ALMEIDA, EM CAMPINA GRANDE- PB.
Data do Certame: 29/06/2016 às 09:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 460.521,69

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [31393/16](#)
Número da Licitação: 00054/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, destinados às diversas secretarias da administração
Data do Certame: 20/06/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital:
http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologado

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [31395/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE EM CAMPINA GRANDE/PB (LOTE I - PROC. Nº 0842/2016), CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE EM GUARABIRA/PB (LOTE II - PROC. Nº 0791/2016), CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE EM ITAPORANGA/PB (LOTE III - PROC. Nº 0974/2016), CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE EM SERRA BRANCA/PB (LOTE IV -PROC. Nº 0970/2016), CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE EM PATOS/PB (LOTE V - PROC. Nº 0992/2016) e CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE EM SOUSA/PB (LOTE VI - PROC. Nº 0987/2016)
Data do Certame: 11/07/2016 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 81.827.911,19
Observações: L.I-R\$13.372.007,72-L.II-R\$14.279.429,69-L.III-R\$13.581.256,48-L. IV-R\$13.645.095,74-L.V-R\$13.389.130,26-L.VI-R\$13.560.991,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [31397/16](#)
Número da Licitação: 00055/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gasolina, destinados à Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 20/06/2016 às 15:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital:
http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologado

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [31398/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TACHAS, TACHÕES E SEGREGADORES PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.
Data do Certame: 21/06/2016 às 08:30
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br
Observações: Informações: (83) 3218-9316 no horário das 08:00 às 14:00hs.
Site do Edital: <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Pregao052016EditaleAnexosTACHOES-3.pdf>

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [31402/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DA REFORMA E DA AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F.M. OBDÚLIA DANTAS EM CATOLÉ DO ROCHA/PB.
Data do Certame: 30/06/2016 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 281.662,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [31405/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Coremas – PB, nos termos dos Contratos de Repasse n.ºs 1022.133-37/2014 e 1016.787-24/2014, firmando entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Coremas – PB
Data do Certame: 23/06/2016 às 09:00
Local do Certame: prefeitura coremas
Valor Estimado: R\$ 386.089,36

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande
Documento TCE nº: [31411/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO, SUPORTE TÉCNICO E COM LARGURA DE BANDA MÍNIMA DE 80 MBPS (LINK DEDICADO/FULL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DO FUNDO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON/CG
Data do Certame: 15/06/2016 às 10:00
Local do Certame: Rua Cardoso Vieira, 234, Centro, Campina Grande

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande
Documento TCE nº: [31416/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E AO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON/CG.
Data do Certame: 15/06/2016 às 12:00
Local do Certame: Rua Cardoso Vieira, 234, Centro, Campina Grande

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [31418/16](#)



Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço seguintes equipamentos: 01 (um) Palco Modular, 01 (um) Sistema de Sonorização completo profissional, e 01 (um) Gerador elétrico de 180 KVA, para as Festividades do XXVIII Maior São Pedro da Região em Assunção/PB, que serão utilizados nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2016, em via pública na cidade de Assunção/PB, conforme termo de referencia
Data do Certame: 20/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [31420/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestar serviço com veículos no transporte de alunos da zona rural para urbana e vice-versa, visando terem acesso as escolas no município, conforme termo de referencia
Data do Certame: 20/06/2016 às 14:00
Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [31427/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Consumo (nitrogênio líquido) destinados as Estações Experimentais: João Pessoa, Pendência e Alagoinha
Data do Certame: 28/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, km:13,3
Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [31427/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Consumo (nitrogênio líquido) destinados as Estações Experimentais: João Pessoa, Pendência e Alagoinha
Data do Certame: 28/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, km:13,3
Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [31445/16](#)
Número da Licitação: 04020/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SUAS SUBUNIDADES (ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO, OUVIDORIA E SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA)
Data do Certame: 22/06/2016 às 08:15
Local do Certame: Sala virtual do BB: www.licitacoes-e.com.br
Site do Edital: http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/editalpe020_16materialgrafico.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [31448/16](#)
Número da Licitação: 00031/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONCERTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS E MÁQUINAS

LOCADOS.

Data do Certame: 14/06/2016 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [31449/16](#)
Número da Licitação: 00032/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS E PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB.
Data do Certame: 14/06/2016 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [31452/16](#)
Número da Licitação: 04016/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (VEÍCULO DE PASSEIO, VAN e MOTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUSB, CGM e SEDES
Data do Certame: 21/06/2016 às 08:30
Local do Certame: Sala virtual do BB: www.licitacoes-e.com.br
Site do Edital: <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/editalpe0162016.pdf>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [31453/16](#)
Número da Licitação: 10057/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – CÂNULAS E DRENOS
Data do Certame: 22/06/2016 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [31456/16](#)
Número da Licitação: 10051/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTRACEPTIVOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 27/06/2016 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [31458/16](#)
Número da Licitação: 10053/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM EQUIPAMENTO DE VENTILADOR MECÂNICO BIPAP DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 21/06/2016 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [31459/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ - PB
Data do Certame: 22/06/2016 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 407.943,10

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [31465/16](#)
Número da Licitação: 00023/2015



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA O SERVIÇO DE GINECOLOGIA DO CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC.
Data do Certame: 20/06/2016 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [31471/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE CLASSE OU INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVAS, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL EM 40 HORAS PARA PROFESSORES/ALFABETIZADA DORES DO BPA- PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, EDIÇÃO 2015, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATENDENDO A RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 08/2015.
Data do Certame: 21/06/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 21.120,00
Observações: O EDITAL E ANEXO ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO AGUIAR/PB. TELE

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [31487/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de vigilância eletrônica com monitoramento, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos, em galpão do Ministério Público do Estado da Paraíba, na cidade de Cabedelo/PB.
Data do Certame: 21/06/2016 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [31505/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA MUNICIPAL (VEÍCULOS PESADOS), DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 21/06/2016 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 512.866,73
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [31506/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 22/06/2016 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 252.512,60
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [31520/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Materiais e Insumos Odontológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e PSFs deste Município de Caiçara-PB
Data do Certame: 20/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 200.357,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [31521/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de transporte de pessoas carentes residentes Sítios pertencentes ao Município para a zona urbana/retorno
Data do Certame: 21/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [31524/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Forma Parcelada de Peças automotivas, destinadas a Frota de ônibus e Micro ônibus pertencentes a Secretaria Municipal de Educação deste Município de Caiçara-PB
Data do Certame: 21/06/2016 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 182.463,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [31527/16](#)
Número da Licitação: 00035/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação visando a aquisição de veículos (motos), destinados as atividades da Prefeitura Municipal de Queimadas PB.
Data do Certame: 17/06/2016 às 10:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 31.450,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce
Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [31532/16](#)
Número da Licitação: 00036/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação visando a aquisição de esteira, elíptico e bicicleta para academia de saúde na praça, destinados as atividades da Prefeitura Municipal de Queimadas PB
Data do Certame: 17/06/2016 às 11:30
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 40.138,54
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce
Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [31534/16](#)
Número da Licitação: 00037/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação visando a aquisição parcelada de material esportivo, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas PB
Data do Certame: 17/06/2016 às 14:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 84.500,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce
Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [31536/16](#)
Número da Licitação: 00038/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Contratação visando o fornecimento/locação de som, luz, palco, gerador, banheiros químicos, para o São João de Queimadas, no período de 23 a 26 de junho de 2016, destinadas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas PB.

Data do Certame: 17/06/2016 às 15:30

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas

Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce

Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [31540/16](#)

Número da Licitação: 00039/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação visando o fornecimento de seguranças, para o São João de Queimadas, no período de 23 a 26 de junho de 2016, destinadas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas PB.

Data do Certame: 20/06/2016 às 09:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas

Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce

Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [31542/16](#)

Número da Licitação: 00040/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação visando o fornecimento parcelado de recarga de oxigênio (recarga), destinados as atividades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas PB.

Data do Certame: 17/06/2016 às 08:30

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas

Valor Estimado: R\$ 34.080,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce

Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [31543/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelo graníticos, maio fio e linha d'água das ruas: acesso ao bairro do ferraz e escola municipal ferraz, acesso ao loteamento Maciel do ligeiro e no bairro da vila no Município de Queimadas - Paraíba.

Data do Certame: 27/06/2016 às 09:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas

Valor Estimado: R\$ 818.021,35

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce

Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [31545/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município de São Bento – PB, conforme Convênio nº 0612/14/TC/PAC/FUNASA/PMSB-PB

Data do Certame: 18/07/2016 às 10:00

Local do Certame: Rua Severino Pedro de Almeida, nº 04, Centro,

Valor Estimado: R\$ 3.254.009,96

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [31548/16](#)

Número da Licitação: 00019/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Formação de Registro de preços para Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento Aquisição Parcelada de Material Elétrico para Instalação e Manutenção dos serviços metafóricos e elétricos da STTP.

Data do Certame: 21/06/2016 às 14:00

Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO, 113 - CAMPINA GRANDE - CENTRO

Valor Estimado: R\$ 132.315,40

Site do Edital: <http://sttpcg.com.br/licitacoes/aviso-de-edital/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [31559/16](#)

Número da Licitação: 00006/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de uma praça no bairro ligeiro no Município de Queimadas - Paraíba

Data do Certame: 28/06/2016 às 09:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas

Valor Estimado: R\$ 363.308,01

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce

Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [31561/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Recarga de Cartuchos e Tonner de Impressoras para atender as necessidades de todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Queimadas.

Data do Certame: 27/06/2016 às 11:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas

Valor Estimado: R\$ 106.101,20

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce

Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [31562/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação visando a prestação de serviço de locação de veículos para o transporte escolar, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Queimadas PB.

Data do Certame: 07/07/2016 às 10:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas

Valor Estimado: R\$ 657.690,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [31576/16](#)

Número da Licitação: 00022/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Ataúdes, Funerais completos e serviços de Translado Funerários, destinados à população carente do município.

Data do Certame: 21/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala da CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [31581/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para locação de softwares para camara municipal de tacim

Data do Certame: 23/06/2016 às 08:00



Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA,00, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [31584/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível

Data do Certame: 23/06/2016 às 09:30

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA,00, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [31587/16](#)

Número da Licitação: 00032/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos serviços de elaboração de planos de trabalhos e assessoria e acompanhamento de projetos junto aos ministérios e secretarias de estado, em todos os pleitos e em órgão público para o Município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 16/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 11.550,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [31588/16](#)

Número da Licitação: 00033/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de utensílios, materiais de cozinha e diversos para as diversas secretarias do município de São José do Bonfim-PB e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste município

Data do Certame: 16/06/2016 às 10:00

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 104.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [31590/16](#)

Número da Licitação: 00034/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de produtos de bomboniere e materiais de diversos para as diversas secretarias do município de São José do Bonfim-PB e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste município

Data do Certame: 16/06/2016 às 14:00

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 175.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [31591/16](#)

Número da Licitação: 00035/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresas para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 16/06/2016 às 15:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [31598/16](#)

Número da Licitação: 00006/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de generos alimenticios e material de limpeza para Camara Municipal de Tacima

Data do Certame: 23/06/2016 às 11:00

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA,00, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [31603/16](#)

Número da Licitação: 00020/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos Serviços de locação, montagem e

desmontagem de sonorização; tendas; grupo gerador; WC químicos e fechamento, destinados as festividades de São João, que serão realizados nos dias 23, 24 e 25/06/2016 na cidade de Solânea/PB.

Data do Certame: 21/06/2016 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Valor Estimado: R\$ 54.945,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [31604/16](#)

Número da Licitação: 00025/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de medicamentos controlados, injetáveis e outros destinados à Secretaria de Saúde do Município de Ibiara-PB.

Data do Certame: 20/06/2016 às 08:00

Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro

Valor Estimado: R\$ 252.795,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [31605/16](#)

Número da Licitação: 00026/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar destinado à Secretaria de Saúde do Município de Ibiara-PB.

Data do Certame: 20/06/2016 às 10:00

Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro

Valor Estimado: R\$ 187.273,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [31606/16](#)

Número da Licitação: 00027/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para o fornecimento de lanches e refeições, com a entrega/confecção na cidade de Ibiara, ou seja, será feita a refeição ou lanche no órgão/evento que solicitou a referida alimentação, destinado a diversas secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social atendendo solicitação da Secretaria de Administração.

Data do Certame: 20/06/2016 às 14:00

Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro

Valor Estimado: R\$ 192.830,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [31608/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Credenciamento de farmácia para o fornecimento de medicamentos emergenciais (alto custo) que não constam no rol da farmácia básica do município de Ibiara, sob o critério de maior percentual de desconto, com base no livro ABC Farma.

Data do Certame: 23/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro

Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [31618/16](#)

Número da Licitação: 16417/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE "APARELHO DE RAO X DO TIPO FIXO COM INSTALAÇÃO", PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 17/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Valor Estimado: R\$ 78.500,00

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/4448cf3a6239b1b7a28349fb7f412698.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [31623/16](#)

Número da Licitação: 00021/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS



NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE
Data do Certame: 22/06/2016 às 08:15
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Site do Edital: <http://transparencia.montehorebe.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [31624/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 22/06/2016 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Site do Edital: <http://transparencia.montehorebe.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [31629/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição material expediente para as diversas secretarias e material didático para secretaria de educação do município de Santa Cecília
Data do Certame: 22/06/2016 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de S.C (sala de Licitação)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [31632/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos telefônicos móveis do tipo Smartphone e Tablets, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades de todo o Poder Judiciário, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 27/06/2016 às 14:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 266.105,00
Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: [31633/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de plataforma de carga, rampas para veículos de carga, abertura de portas laterais, recuperação de reboco das colunas e pintura das paredes internas do armazém 6 do Porto de Cabedelo.
Data do Certame: 20/06/2016 às 10:00
Local do Certame: Rua Presidente João Pessoa, s/n - centro Cabedelo
Valor Estimado: R\$ 129.254,74
Site do Edital: <http://cpldocaspb@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [31634/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de serviço de pavimentação e drenagem de diversas ruas do município de São Francisco
Data do Certame: 20/06/2016 às 08:30
Local do Certame: na sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 341.163,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [31658/16](#)
Número da Licitação: 00056/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço de Fornecimento de Refeições (Café, Almoço e Janta) tipo "Self Service", destinados aos servidores da Unidade de Ponto Atendimento UPA
Data do Certame: 21/06/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Site do Edital: http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologia_do

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [31669/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS BUTANO DE 13KG, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O CCHA – CAMPUS IV, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA – UEPB. NA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA / PB.
Data do Certame: 05/07/2016 às 09:30
Local do Certame: UEPB - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [31702/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 21/06/2016 às 09:30
Local do Certame: PM SALGADINHO - CPL

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [31704/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia do ramo da Construção Civil para prestação de serviços da reforma do Prédio (antigo Paraiban), localizado à Av. Epitácio Pessoa, nº 1457 - Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, onde funcionará a Sede da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 08/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 1º andar
Valor Estimado: R\$ 30.119.241,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [31709/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA OS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS CARENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTROS CENTROS DE SAÚDE
Data do Certame: 21/06/2016 às 10:30
Local do Certame: PM SALGADINHO - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [31716/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 21/06/2016 às 11:30
Local do Certame: PM SALGADINHO - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [31719/16](#)
Número da Licitação: 00054/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA



Data do Certame: 22/06/2016 às 08:30
Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [31725/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS EM ALTA RESOLUÇÃO.
Data do Certame: 16/06/2016 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA
Valor Estimado: R\$ 50.330,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [31739/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO COM SINTONIZAÇÃO E FREQUENCIA NO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, PARA DIVULGAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMA RADIOFÔNICO SEMANAL.
Data do Certame: 20/06/2016 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 26.599,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [31751/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO SOSSEGUENSE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 20/06/2016 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 220.115,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [31756/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 20/06/2016 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 107.628,76

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/02/2016:
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [03827/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/02/2016:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [04838/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/05/2016:
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [23300/16](#)

Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S para uso dos agentes de Trânsito da STTP - Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, no desempenho de suas atividades, conforme especificações constantes no termo de referência, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/05/2016:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [27591/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de óculos de grau

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/06/2016:
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [31101/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Execução de serviço de pavimentação e drenagem de diversas ruas do município de São Francisco